TC 72-003.031.09-33

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO. SIURB Serviços de vigilância e segurança. Edital reformulado. Perda do objeto. CONHECIDA. PREJUDICADA. Votação unânime.

Legislação citada: Art. 40, XIV, "a" e 49, § 3º Lei 8.666/93. Lei 7.102/83. Dec. 89.056/83. Port. 601/86. Art. 7º, §1º, Port. 387/09. Art. 5º, LV, CF**.**

Relatório e voto englobado TCs 72.003.023.09-05, 72.003.024.09-78, 72.003.025.09-30 e 72.003.482.09-52.

2.729ª Sessão Ordinária

Transitado em julgado 23.09.2014

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação, por estarem presentes os requisitos de admissibilidade previstos no Regimento Interno desta Corte de Contas, e, no mérito, em julgar prejudicada a sua análise pela perda do objeto, uma vez que a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras – Siurb reformulou o Edital do Pregão 007/09/Siurb, sanando todas as irregularidades apontadas pelos Órgãos Técnicos deste Tribunal.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar o envio de cópia deste Acórdão à representante e à representada, nos termos do artigo 58 do Regimento Interno desta Corte.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor "ad hoc" e DOMINGOS DISSEI.

Ausentou-se, interinamente, o Conselheiro Presidente EDSON SIMÕES.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 12 de março de 2014.

ROBERTO BRAGUIM
Vice-Presidente no exercício da Presidência

JOÃO ANTONIO
Relator

RELATÓRIO e VOTO englobados: v. TC 72.003.482.09-52.